

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Orlandia

FORO DE ORLÂNDIA

1ª VARA

PRAÇA CORONEL ORLANDO, S/Nº, ORLANDIA-SP - CEP (16)

2174-6214 orlandia1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo nº: **1002823-13.2022.8.26.0404**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESARIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COCRED**
Executado: **Marina Zanin Sacoman Me e outro**

Vistos.

1. Defiro a penhora de 100% do imóvel descrito na matrícula nº 1.013 do CRI de Morro Agudo/SP (fls. 175/177).

2. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

3. Servirá o presente como TERMO DE PENHORA para todos os fins legais. ANOTE-SE.

4. Faça cópia do processo para fila pesquisa, visando a averbação da penhora na matrícula do imóvel, mediante o sistema ARISP (abrangência dos Estados AC (Rio Branco), PA (Ananindeua, Belém, Marabá, Marituba), MT (Alto de Araguaia, Claudia, Cuiabá, Feliz Natal, São José dos Quatro Marcos, Sorriso e Varzea Grande), MS (Corumbá), RS, SC, SP, MG (Belo Horizonte – 4º Cartório), ES, RJ (Cabo Frio e Teresópolis) e PE, sendo desnecessária a expedição de certidão.

4.1. Para a cadastro no sistema ARISP, providencie a parte exequente: cálculo atualizado do débito; nome do advogado da parte credora e nº da OAB; e-mail do advogado e telefone para cadastro.

5. Caso não abrangido pelo sistema ARISP, o termo de penhora valerá como certidão para fins de averbação da penhora. Deverá a parte exequente comprovar nos autos a averbação da penhora junto a matrícula.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

6. Intime(m)-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie a exequente o recolhimento para expedição da carta de intimação.

7. Compete à parte exequente providenciar os nomes e endereços, assim como as taxas para expedição de carta de intimação, visando a ciência/intimação do(a) representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

8. Caso parte beneficiária da gratuidade processual, PROCEDA A SERVENTIA as intimações necessárias (itens 6 e 7).

9. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

10. Portanto, aguarde-se o prazo de 15 dias para intimação e ciência da parte executada e demais interessados acerca da penhora efetivada e providência pela parte exequente (item 7 - eventual recolhimento de taxa postal).

11. Sem prejuízo, aguarde-se a realização da pesquisa ARISP, se o caso.

12. Tudo cumprido, intime-se a exequente para dar andamento no processo executivo, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, sem nova intimação.

Int.

Orlandia, 02 de julho de 2024

JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**